



CONTRATO TERMO DE CONTRATO N° 01 / 2020

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO DO RIO PARÁ- CISPARÁ**, inscrito no CNPJ sob o nº 01.260.691/0001-25, sediado na Rua Raquel Ferreira, n. 559, Bairro Vila Raquel, Pará de Minas/MG, CEP 35.661-008, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representada por seu Presidente, Excelentíssimo Senhor Renato de Faria Guimarães, e o a senhora **PATRÍCIA GRACIELE DE ANDRADE SOUSA**, estabelecido na Avenida Geraldina da Costa Diniz, nº 305, Bairro Colonial, CEP 32.044-280, Contagem/MG, na condição de Leiloeiro Oficial, matriculado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob nº 945, CPF/MF nº 050.424.956-81, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo de Credenciamento nº 003/2019 e, em observância às disposições legais pertinentes, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de leiloeiro oficial para a realização de alienação de bens móveis inservíveis do CISPARÁ, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 29 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3.1. O CONTRATADO não cobrará do CONTRATANTE qualquer valor a título de comissão sobre o lote arrematado. A comissão será paga pelo arrematante no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor de cada bem arrematado.

3.2. O pagamento do bem pelo adquirente será feito diretamente ao leiloeiro oficial, que repassará o valor ao CONTRATANTE, em no máximo 05 (cinco) dias corridos após a prestação de contas.

3.3. O CONTRATADO prestará contas ao CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da realização da alienação, na qual deverão constar os valores correspondentes à venda dos bens e o valor correspondente ao percentual de comissão do Leiloeiro.

3.4. Após a concordância expressa do CONTRATANTE, o CONTRATADO repassará ao CONTRATANTE o valor dos bens arrematados já descontado o percentual de comissão do leiloeiro fixado no Contrato.

CLAUSULA QUARTA - FISCALIZAÇÃO

4.1. A responsabilidade pela Gestão do Contrato será da Secretaria Executiva.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. A avaliação formal do bem a ser alienado, e a declaração prévia do bem como inservível, sendo classificado como ocioso, recuperável, antieconômico ou irrecuperável.

5.2. Comunicar ao CONTRATADO, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto deste termo de contrato.

5.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do CONTRATADO.

5.4. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem

Sumaira *Almeida*



como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.5. O pagamento se dará mediante comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da alienação, a ser paga pelo adquirente do lote alienado.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO LEILOEIRO

- 6.1. Conduzir as atividades necessárias à realização da alienação, assim como verificar e aprovar previamente o edital, especificações de bens a leiloar, cartas de adjudicação e demais documentos e formulários que devam ser empregados nos procedimentos de alienação.
- 6.2. Vender os lotes a quem maior lance oferecer acima da avaliação, reservando-se ao Contratante, o direito de não vender aqueles que não alcançarem os preços mínimos de venda estabelecidos.
- 6.3. Emitir uma nota fiscal para cada lote, não sendo permitido mais de um lote num mesmo documento fiscal. As notas fiscais serão emitidas com a data de realização da alienação.
- 6.4. Exigir, no ato da arrematação, da parte do arrematante/comprador as informações necessárias à emissão da respectiva nota fiscal, não sendo aceita, a troca de nome do arrematante/comprador.
- 6.5. Cobrar do arrematante/comprador a comissão definida.
- 6.6. Administrar e custear todos os assistentes, auxiliares e outros recursos humanos cuja atuação seja necessária à boa condução dos procedimentos de alienação, assim como elaborar, assinar e oferecer ao Contratante ao final da alienação, as atas, relatórios, demonstrativos e todos os demais papéis necessários à perfeita e regular conclusão do procedimento de alienação que presidir.
- 6.7. Adotar todas as demais providências e suprir todos os custos necessários à regularidade e boa condução das alienações que presidir.
- 6.8. Apresentar ao Contratante em 05 (cinco) dias úteis após a data da realização das alienações as respectivas prestações de contas, sendo obrigatório que nas mesmas constem os seguintes documentos: ata de alienação, relatório geral de venda, cópia dos editais publicados, cópias das faturas de alienação e cópia dos comprovantes de pagamento.
- 6.9. Ser responsável pela divulgação da alienação, através, no mínimo, dos seguintes meios de comunicação: envio de e-mail para os potenciais clientes no sítio eletrônico do leiloeiro; internet através do site do leiloeiro com a descrição completa dos bens, fotos e condições gerais de venda e pagamento. Os custos decorrentes da divulgação serão do leiloeiro.
- 6.10. A divulgação do edital nos Diários Oficiais e nos demais jornais de grande circulação ocorrerá por conta do Contratante.
- 6.11. Preparar e orientar a equipe (comissão) designada pelo Contratante para organizar os lotes e receber a visitação dos bens a serem arrematados para atendimento aos interessados.
- 6.12. Os bens a serem leiloados poderão ser expostos e visitados, com horário e local a ser definido no Edital.

Cispara

d/2011



CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

CLÁUSULA OITAVA - DA ANTICORRUPÇÃO

8.1. Na execução do presente Contrato é vedado ao CONTRATANTE e ao CONTRATADO e a seus empregados, prepostos e gestores:

- a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente instrumento;
- c) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- e) de qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

CLÁUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, o CONTRATADO que:

- 9.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 9.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 9.1.3. fraudar na execução do Contrato;
- 9.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
- 9.1.5. cometer fraude fiscal;
- 9.1.6. não mantiver a proposta.

9.2. O CONTRATADO que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 9.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para ao CISPARÁ;
- 9.2.2. multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite do valor total do contrato;
- 9.2.3. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto;



- 9.2.3.1. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 9.2.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por até 2 (dois) anos;
- 9.3. As penalidades de advertência e de suspensão temporária poderão ser aplicadas juntamente com a penalidade de multa, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 9.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO.
- 9.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao CISPARÁ, observado o princípio da proporcionalidade.
- 9.6. Sem prejuízo da aplicação de penalidades, o CONTRATADO é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- 9.7. As multas previstas, quando aplicadas, deverão ser recolhidas no CISPARÁ no prazo de até 07 (sete) dias corridos e consecutivos, contados do recebimento da notificação por correio ou outro meio qualquer, que ateste o recebimento, ou deduzidas dos pagamentos devidos ao CONTRATADO, ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

- 10.1. O presente Contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes.
- 10.2. Sem prejuízo da aplicação das sanções previstas, o Contrato poderá ser rescindido por decisão unilateral do CISPARÁ na hipótese de inexecução total ou parcial de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos.
- 10.2.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se ao CONTRATADO o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VEDAÇÕES

- 11.1. É vedado ao CONTRATADO:
- 11.1.1. transferir, ceder, negociar, utilizar em qualquer hipótese como garantia ou instrumento de fiança ou caução, seja comercial ou bancária, bem como transacionar com terceiros de qualquer personalidade jurídica, as obrigações, responsabilidades e demais CLÁUSULAS estabelecidas no presente Contrato, sem a competente, expressa e formal anuência do CISPARÁ.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as normas federais de licitações e contratos administrativos e, demais normas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PUBLICAÇÃO

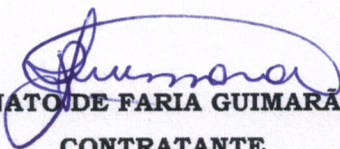
13.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na Imprensa Oficial.

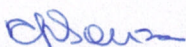
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

14.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Pará de Minas/MG.

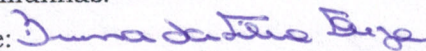
E, por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para produzir seus jurídicos e legais efeitos, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

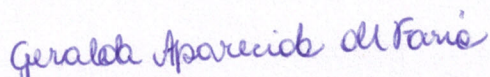
Pará de Minas/MG, 28 de janeiro de 2020.


RENATO DE FARIA GUIMARÃES
CONTRATANTE


PATRÍCIA GRACIELE DE ANDRADE SOUSA
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: 
CPF: 09480629674

Nome: 
CPF: 034080136-08